RESOLUÇÃO Nº 04, de 06 de junho 2024

Nomeia Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada mediante Requerimento firmado por mais de 1/3(um terço) dos integrantes da Câmara Municipal, para apurações que especifica, alusivos a atos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em acato ao que dispõe o Art. 58 da Constituição Federal, no que possível aplicar, Art. 60 da Constituição do Estado de Minas Gerais, também no que possível aplicar, considerado o princípio da simetria, c/c o Art. 1º. da Lei Federal Nº 1.579/52 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG e no Regimento Interno vigente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução 28/2008, conforme abaixo descritos, e

Considerando Requerimento S/N, apresentado no decorrer da Sessão Ordinária de 16 de maio de 2024, desta casa legislativa realizada no mesmo dia, assinado pelos senhores vereadores e partidos: 01-Antônio Carlos Berçot Afonso(MDB); 02-Eleonora Maira Moreira Justiniano(PSB); 03-Gilmar de Paula Cabral(PRTB); 04-João Gonçalves Linhares Júnior(PODEMOS); 05-Jânio Garcia Mendes(PSDB) e 06-Jorge Augusto Pereira(PODEMOS), representando assim 1/3 dos vereadores, onde requerem a instauração de uma Comissão Especial, na modalidade de Comissão Parlamentar de Inquérito, para realizar investigação sobre denúncia apresentada por cidadão Germano Gabriel Lima da Silva, que os mesmos a subscrevem, em resumo: *"gastos realizados pelo Poder Executivo de Manhuaçu, no período de 2021 a 2024, com máquinas pesadas e caminhões"*, apontadas pelos mesmos como potencialmente irregulares;

Considerando as disposições da Constituição Federal, aplicando-se o princípio da simetria:

> ***"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.***
> ***§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.*** (g.n.)
> ...
> ***§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*** (g.n.)

Considerando as disposições da Constituição do Estado de Minas Gerais, também aplicando-se o princípio da simetria:

> ***Art. 60. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.*** (g.n.)

§ 1º. Na constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Assembleia Legislativa. (g.n.)

...

§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator. (g.n.)

Considerando as disposições a seguir da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, a saber:

"Art. 26. Compete privativamente à Câmara:

...

XI - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, mediante requerimento de um terço de seus membros; (g.n.)

...

Art.34. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

...

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

...

Art. 44. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias na forma e com atribuições previstas no respectivo Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação. (g.n.)

§ 1º- Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos. (g.n.)

...

§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)

Art. 45. As comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, enquanto durarem as investigações;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - contratar profissionais técnicos liberais para auxiliar nas investigações, naquilo que for necessário.

§ 1º. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente: (g.n.)

I - determinar as diligências que reputar necessárias;
II - requerer da Câmara a contratação de profissional técnico especializado para assessorá-la nas investigações;

III - tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar as testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde residirem, na for ma do Código de processo Criminal."

Considerando as disposições a seguir extraídas do **REGIMENTO INTERNO** da **Câmara Municipal de Manhuaçu/MG,** aprovado pela **Resolução 28/2008**:

"Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:
...
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
...
VIII – designar Comissões Especiais, nos termos deste Regimento Interno, observando as indicações partidárias; (g.n.)
...
XXI – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos, e preencher as vagas nas comissões permanentes, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno; (g.n.)
...
Art. 53 – As Comissões Temporárias, destinadas ao estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na RESOLUÇÃO que as constituir, à qual incidirá também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos, e poderão ser:
...
II – Comissão de Inquérito;

Art. 54. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.
Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidades, assim como a indicação de provas, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. (g.n.)

Art. 55. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo-lhe apurar fato determinado e por prazo certo. Se for o caso, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)

Art. 57. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto for possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal. (g.n.)
...

Art. 63...
§ 1º. Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes. (g.n.)

§ 2º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação. (g.n.)
...

> ***Art. 67 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição e perda ou extinção de mandato serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 61.*** (g.n.)
>
> ...
>
> ***Art. 97. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus respectivos líderes, o mesmo cabendo ao chefe do Poder Executivo.***
>
> ***Parágrafo único. No caso das lideranças partidárias não serem indicadas, considerar-se-á líder o Vereador mais votado de cada bancada.*** (g.n.)
>
> ...
>
> ***Art. 116. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou sua constituição.***
>
> ***Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais incluírem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar-se de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.***
>
> ...
>
> ***Art. 118. Requerimento é o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da Câmara, por Vereador ou Comissão, dispondo sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.***
>
> ...
>
> ***§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara os requerimentos que versem sobre:*** (g.n.)
>
> ...
>
> ***II – a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;***

Considerando não existir formalizada na Câmara Municipal a nomeação de líderes e/ou blocos partidários, e que assim, nos termos previstos no Regimento Interno(Art. 97, Inciso I) acima descrito, foi remetido ofício a cada liderança dos partidos com mais de 01(um) vereador – na pessoa do vereador de maior votação - para que indicasse o seu representante partidário que pretendesse ver designado para referida Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo recebido as indicações, à exceção dos líderes dos Partido PODEMOS e MDB;

Considerando, que o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução 28/2008**, outorga a **prerrogativa do Presidente da Câmara Municipal** para **designar** os membros de Comissões Especiais Temporárias, no caso, Parlamentar de Inquérito, conforme norma inserta no **Incs. "VIII" e "XXI" do Art. 39**, todavia **assegurando, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos representados,** nos termos consignados no § 1º. do Art. 58 da Constituição Federal, com reproduções no § 1º. do Art. 60 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 1º. do Art. 44 da Lei Orgânica de Manhuaçu/MG e Art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG,

PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito para promover a apuração dos fatos elencados no Requerimento que a propõe, ocasião em que são designados seus membros efetivos e suplentes, acatando dentro do possível, a representação partidária e demais prescrições legais e regimentais, os representantes dos partidos, a saber:

01-Membros Efetivos:

a) - **AVANTE:** Elenilton Martins Vieira;
b) - **PARTIDO PP:** Vereador Roberto Natalino Júnior;
c) - **PARTIDO PSD:** Vereador Kelson Santana dos Santos.

02-Membros Suplentes

a). **PARTIDO PRTB:** Vereador Gilmar Cabral(Cuca);
b). **PRD:** Rodrigo Júlio dos Santos
c). **PL:** Cleber da Penha Benfica

§ 1º. Fica assegurada à Comissão assim constituída a prerrogativa de eleger pela forma que dispuser, entre os membros efetivos, os vereadores que exercerão as funções de Presidente, Relator e Membro, ficando determinado que os membros suplentes serão convocados pessoalmente sempre que necessário, em ocorrendo a ausência de qualquer dos membros efetivos em suas sessões.

§ 2º. Fica também assegurada à Comissão assim constituída a prerrogativa de designar as datas e horários de suas sessões, efetuar as comunicações a quem de direito, requerer no prazo por ela assinado a apresentação de documentos, efetuar as convocações e/ou convites a quem entenda deva prestar depoimentos e/ou informações, efetuar diligências entendidas por necessárias e demais prerrogativas garantidas pela legislação reguladora da matéria, notadamente todos os poderes previstos na Constituição Federal, Lei Federal N° 1.579, de 18 de março de 1952, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. À Comissão constituída é fixado o prazo de até 90(noventa) dias para promover a investigação a respeito do(s) fato(s) apontado(s) no Requerimento, devendo apresentar Relatório Final conclusivo, prazo este se inicia 01(um) dia após a eleição, entre seus membros efetivos, de seu Presidente e Relator, ocasião em que de fato e de direito terão a oportunidade de executarem cada qual na sua função, as incumbências que se fazem necessárias ao objeto de sua criação.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, por requerimento apresentado na Secretaria Geral, antes de findo o prazo originalmente fixado, constando os motivos que indiquem a necessidade da prorrogação.

Art. 3º. As despesas decorrentes para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão, com a amplitude que lhe é assegurada, correrão à conta de orçamento vigente na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 06 de junho de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

RESOLUÇÃO Nº 04, de 06 de junho 2024

Nomeia Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada mediante Requerimento firmado por mais de 1/3(um terço) dos integrantes da Câmara Municipal, para apurações que especifica, alusivos a atos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em acato ao que dispõe o Art. 58 da Constituição Federal, no que possível aplicar, Art. 60 da Constituição do Estado de Minas Gerais, também no que possível aplicar, considerado o princípio da simetria, c/c o Art. 1º. da Lei Federal Nº 1.579/52 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG e no Regimento Interno vigente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução 28/2008, conforme abaixo descritos, e

Considerando Requerimento S/N, apresentado no decorrer da Sessão Ordinária de 16 de maio de 2024, desta casa legislativa realizada no mesmo dia, assinado pelos senhores vereadores e partidos: 01-Antônio Carlos Berçot Afonso(MDB); 02-Eleonora Maira Moreira Justiniano(PSB); 03-Gilmar de Paula Cabral(PRTB); 04-João Gonçalves Linhares Júnior(PODEMOS); 05-Jânio Garcia Mendes(PSDB) e 06-Jorge Augusto Pereira(PODEMOS), representando assim 1/3 dos vereadores, onde requerem a instauração de uma Comissão Especial, na modalidade de Comissão Parlamentar de Inquérito, para realizar investigação sobre denúncia apresentada por cidadão Germano Gabriel Lima da Silva, que os mesmos a subscrevem, em resumo: *"gastos realizados pelo Poder Executivo de Manhuaçu, no período de 2021 a 2024, com máquinas pesadas e caminhões"*, apontadas pelos mesmos como potencialmente irregulares;

Considerando as disposições da Constituição Federal, aplicando-se o princípio da simetria:

> ***"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.***
> ***§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.*** (g.n.)
> ***...***
> ***§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*** (g.n.)

Considerando as disposições da Constituição do Estado de Minas Gerais, também aplicando-se o princípio da simetria:

> ***Art. 60. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação.*** (g.n.)
> ***§ 1º. Na constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Assembleia Legislativa.*** (g.n.)
> ***...***

§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator. (g.n.)

Considerando as disposições a seguir da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, a saber:

"Art. 26. Compete privativamente à Câmara:
...
XI - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, mediante requerimento de um terço de seus membros; (g.n.)
...

Art.34. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:
...
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
...
Art. 44. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias na forma e com atribuições previstas no respectivo Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação. (g.n.)
§ 1º- Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos. (g.n.)
...
§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)

Art. 45. As comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, enquanto durarem as investigações;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - contratar profissionais técnicos liberais para auxiliar nas investigações, naquilo que for necessário.

§ 1º. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente: (g.n.)

I - determinar as diligências que reputar necessárias;
II - requerer da Câmara a contratação de profissional técnico especializado para assessorá-la nas investigações;
III - tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar as testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não

comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde residirem, na for ma do Código de processo Criminal."

Considerando as disposições a seguir extraídas do **REGIMENTO INTERNO** da **Câmara Municipal de Manhuaçu/MG,** aprovado pela **Resolução 28/2008**:

"Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:
...
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
...
VIII – designar Comissões Especiais, nos termos deste Regimento Interno, observando as indicações partidárias; (g.n.)
...
XXI – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos, e preencher as vagas nas comissões permanentes, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno; (g.n.)
...
Art. 53 – As Comissões Temporárias, destinadas ao estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na RESOLUÇÃO que as constituir, à qual incidirá também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos, e poderão ser:
...
II – Comissão de Inquérito;

Art. 54. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.
Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidades, assim como a indicação de provas, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. (g.n.)

Art. 55. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo-lhe apurar fato determinado e por prazo certo. Se for o caso, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)

Art. 57. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto for possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal. (g.n.)
...

Art. 63...
§ 1º. Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes. (g.n.)

§ 2º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação. (g.n.)
...
Art. 67 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição e perda ou extinção de mandato serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 61. (g.n.)
...
Art. 97. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus respectivos líderes, o mesmo cabendo ao chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso das lideranças partidárias não serem indicadas, considerar-se-á líder o Vereador mais votado de cada bancada. (g.n.)
...

Art. 116. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais incluírem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar-se de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.
...
Art. 118. Requerimento é o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da Câmara, por Vereador ou Comissão, dispondo sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.
...
§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara os requerimentos que versem sobre: (g.n.)
...
II – a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

Considerando não existir formalizada na Câmara Municipal a nomeação de líderes e/ou blocos partidários, e que assim, nos termos previstos no Regimento Interno(Art. 97, Inciso I) acima descrito, foi remetido ofício a cada liderança dos partidos com mais de 01(um) vereador – na pessoa do vereador de maior votação - para que indicasse o seu representante partidário que pretendesse ver designado para referida Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo recebido as indicações, à exceção dos líderes dos Partido PODEMOS e MDB;

Considerando, que o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução 28/2008,** outorga a **prerrogativa do Presidente da Câmara Municipal** para **designar** os membros de Comissões Especiais Temporárias, no caso, Parlamentar de Inquérito, conforme norma inserta no **Incs. "VIII" e "XXI" do Art. 39**, todavia **assegurando, tanto quanto possível**, **a participação proporcional dos partidos representados,** nos termos consignados no § 1º. do Art. 58 da Constituição Federal, com reproduções no § 1º. do Art. 60 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 1º. do Art. 44 da Lei Orgânica de Manhuaçu/MG e Art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG,

PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito para promover a apuração dos fatos elencados no Requerimento que a propõe, ocasião em que são designados seus membros efetivos e suplentes, acatando dentro do possível, a representação partidária e demais prescrições legais e regimentais, os representantes dos partidos, a saber:

01-Membros Efetivos:
a) - **AVANTE:** Elenilton Martins Vieira;
b) - **PARTIDO PP:** Vereador Roberto Natalino Júnior;
c) - **PARTIDO PSD:** Vereador Kelson Santana dos Santos.

02-Membros Suplentes

a). **PARTIDO PRTB:** Vereador Gilmar Cabral(Cuca);
b). **PRD:** Rodrigo Júlio dos Santos
c). **PL:** Cleber da Penha Benfica

§ 1º. Fica assegurada à Comissão assim constituída a prerrogativa de eleger pela forma que dispuser, entre os membros efetivos, os vereadores que exercerão as funções de Presidente, Relator e Membro, ficando determinado que os membros suplentes serão convocados pessoalmente sempre que necessário, em ocorrendo a ausência de qualquer dos membros efetivos em suas sessões.

§ 2º. Fica também assegurada à Comissão assim constituída a prerrogativa de designar as datas e horários de suas sessões, efetuar as comunicações a quem de direito, requerer no prazo por ela assinado a apresentação de documentos, efetuar as convocações e/ou convites a quem entenda deva prestar depoimentos e/ou informações, efetuar diligências entendidas por necessárias e demais prerrogativas garantidas pela legislação reguladora da matéria, notadamente todos os poderes previstos na Constituição Federal, Lei Federal N° 1.579, de 18 de março de 1952, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. À Comissão constituída é fixado o prazo de até 90(noventa) dias para promover a investigação a respeito do(s) fato(s) apontado(s) no Requerimento, devendo apresentar Relatório Final conclusivo, prazo este se inicia 01(um) dia após a eleição, entre seus membros efetivos, de seu Presidente e Relator, ocasião em que de fato e de direito terão a oportunidade de executarem cada qual na sua função, as incumbências que se fazem necessárias ao objeto de sua criação.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, por requerimento apresentado na Secretaria Geral, antes de findo o prazo originalmente fixado, constando os motivos que indiquem a necessidade da prorrogação.

Art. 3º. As despesas decorrentes para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão, com a amplitude que lhe é assegurada, correrão à conta de orçamento vigente na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 06 de junho de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630